

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-163/18, Amisi Kumba/Conselho

Recurso interposto em 8 de março de 2018 — Kibelisa Ngambasai/Conselho**(Processo T-169/18)**

(2018/C 161/77)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Roger Kibelisa Ngambasai (Quinxassa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf, M. Forgeois e A. Guillerme, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (PESC) 2017/2282 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo na medida em que mantém o recorrente no n.º 6 do Anexo II da Decisão 2010/788/PESC e no n.º 6 do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005;
- declarar a ilegalidade das disposições dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), da Decisão 2010/788/PESC, conforme alterada pela Decisão 2016/2231/PESC, e 2.º-B, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 1183/2005/CE;
- condenar o Conselho no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-163/18, Amisi Kumba/Conselho.

Recurso interposto em 8 de março de 2018 — Kande Mupompa/Conselho**(Processo T-170/18)**

(2018/C 161/78)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Alex Kande Mupompa (Quinxassa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf, M. Forgeois e A. Guillerme, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (PESC) 2017/2282 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo na medida em que mantém o recorrente no n.º 10 do Anexo II da Decisão 2010/788/PESC e no n.º 10 do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005;

- declarar a ilegalidade das disposições dos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), da Decisão 2010/788/PESC, conforme alterada pela Decisão 2016/2231/PESC, e 2.º-B, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 1183/2005/CE;
- condenar o Conselho no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-163/18, Amisi Kumba/Conselho.

Recurso interposto em 8 de março de 2018 — Boshab/Conselho

(Processo T-171/18)

(2018/C 161/79)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Évariste Boshab (Quinxassa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf, M. Forgeois e A. Guillerme, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (PESC) 2017/2282 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo na medida em que mantém o recorrente no n.º 8 do Anexo II da Decisão 2010/788/PESC e no n.º 8 do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005;
- declarar a ilegalidade das disposições dos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), da Decisão 2010/788/PESC, conforme alterada pela Decisão 2016/2231/PESC, e 2.º-B, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 1183/2005/CE;
- condenar o Conselho no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-163/18, Amisi Kumba/Conselho.

Recurso interposto em 8 de março de 2018 — Akili Mundos/Conselho

(Processo T-172/18)

(2018/C 161/80)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Muhindo Akili Mundos (Quinxassa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf, M. Forgeois e A. Guillerme, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia